



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ. PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2021

Processo Administrativo nº 03310024/2021
Contrato IL nº 05/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS AD EXITUM.

O MUNICÍPIO DE OLIVENÇA, Estado de Alagoas, entidade de direito público interno com sede na Rua Vereador José Felix da Silva, 54, Centro – Olivença-AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.57.762/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito, Josimar Dionisio, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2108822 SSP/AL e CPF 072.192.754-80 doravante denominada Contratante e o escritório de advocacia OLEGÁRIO E TEIXEIRA ADVOCACIA, com sede na Avenida Comendador Gustavo Paiva, 2789, Norcon Empresarial, Sala 1.101, Mangabeiras – Maceió/AL, CEP 57.037-32, inscrita no CNPJ nº 06.942.158/0001-67, neste ato representado por seu sócio, Sr. BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AL sob o nº 7.617 e no CPF nº 040.568.274-35, doravante denominado Contratado, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos profissionais especializados na elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda com o fito de recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e à retificação da base de cálculo para que a União realize corretamente os próximos repasses das cotas do FPM, com efetiva atuação em qualquer juízo, instância ou foro da Justiça Federal além dos Tribunais Superiores sediados em Brasília-DF, defendendo o interesse da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços contratados poderão ser prestados em qualquer foro da Justiça Federal, em face da União, correndo todos os eventuais custos, a exemplo dos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, e

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Felix da Sil, 54, Centro - Olivença/AL
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142
CNPJ: 12.257.762/0001-57



demais despesas necessárias a plena execução dos serviços às expensas do escritório Contratado, inclusive nos casos de atuação junto aos Tribunais Superiores, situados em Brasília/DF.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O Contratante está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATADA perceberá os honorários contratuais equivalentes a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real), ou seja, fixados em percentual de 20% (vinte por cento) do proveito econômico da demanda, decorrente da recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, das cotas vencidas, assim entendido do valor total da condenação, após o trânsito em julgado da ação, atualizado na forma legal.

Para efeitos de informações junto aos órgãos de controle dá-se ao presente contrato valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), em face da impossibilidade de precisar, com exatidão, os valores a serem percebidos pela edilidade municipal.

4.2 O CONTRATANTE autoriza expressamente o destaque dos honorários contratuais acordados no momento da expedição do precatório judicial/RPV/Alvará, em harmonia com o disposto no artigo 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994.

4.3 O valor dos honorários contratuais previsto no item 4.1 serão calculados sobre o valor total da condenação, independente de eventuais débitos líquidos e certos do ente CONTRATANTE com a FAZENDA PÚBLICA, devendo eventual compensação, prevista no art. 100, § 9º, da CF/88, ser realizada após o destaque dos honorários contratuais.

4.4 Os honorários sucumbenciais, previsto no art. 85 do NCPD, serão exclusivamente do CONTRATADO e não se confundem com os honorários contratuais pactuados no item 4.1.

4.5 Caso o CONTRATANTE outorgue poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que o CONTRATADO tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a



rescisão contratual, obrigando-se a cumprir os termos dos itens anteriores (4.1, 4.2, 4.3 e 4.4) em sua integralidade, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais.

4.6 Caso o CONTRATANTE descumpra as condições e obrigações pactuadas, o CONTRATADO poderá realizar a execução judicial do instrumento contratual em razão deste se caracterizar título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município de Olivença, para o exercício financeiro de 2021, na seguinte rubrica:

Programa de Trabalho: 04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA- PRAZO

6.1 O contrato terá a duração de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites do art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93.

6.2 O prazo máximo para propositura da ação é de 60 (sessenta) dias úteis, contados da entrega de toda a documentação necessária do Município Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1 Prestar os serviços com qualidade, observando rigorosamente a legislação, o Termo de Referência e as especificações nele exigidas e repeti-los sempre que justificadamente for solicitado pela Administração, observado o relatório elaborado pelo Gestor do Contrato, acerca da execução do mesmo.

7.2 Assumir todos os ônus referentes a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo.

7.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas.



7.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

7.5 Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos e elaboração de defesa junto às Cortes de Contas, Ministério Público e demais órgãos, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação, desde que o Contratante comunique previamente ao Contratado as notificações recebidas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados do prazo final para apresentação da defesa.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato.

8.2 A Contratante não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a Contratada tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estado sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder

8.3 Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao cumprimento do objeto do presente instrumento.

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8.5 Receber os serviços objeto deste contrato desde que estejam em conformidade com as especificações.

8.6 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do inadimplemento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



d) Declaração de Inidoneidade - para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

e) Rescisão Contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção estabelecida na letra "d" desta cláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de expediente escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona – Penalidades e apuração de perdas e danos, previstas na forma da Lei Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará este contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ajuste poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO



PREFEITURA DE
OLIVENÇA

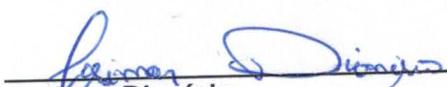
CULTIVANDO A PAZ. PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



11.1 As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Santana do Ipanema com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Olivença – AL, 20 de abril de 2021.

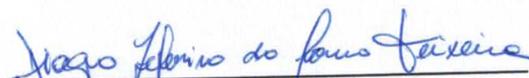


Josimar Dionísio
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA
CONTRATANTE

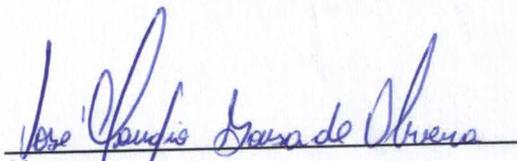


OLEGÁRIO E TEIXEIRA ADVOCACIA
Bruno Zeferino do Carmo Teixeira
Sócio-administrador
CONTRADADA

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF: 067.908414-23



Nome:
CPF: 107.297.144-54.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO



Espécie: Contrato nº IL 05-2021, firmado em 20/04/2021, com vigência de 60 (sessenta) meses, com a Empresa: OLEGARIO E TEIXEIRA ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.942.158/0001-67 – Objeto: Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos profissionais especializados na elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda com o fito de recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 05 (cinco), referentes ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e à retificação da base de cálculo para que a União realize corretamente os próximos repasses das cotas do FPM, com efetiva atuação em qualquer juízo, instância ou foro da Justiça Federal além dos Tribunais Superiores sediados em Brasília- DF, defendendo o interesse da Contratante. Com arrimo no Art. 25, Inciso II, da Lei Federal nº 8666/93 – Inexigibilidade de Licitação. Signatários: pelo contratante: Josimar Dionisio e pelo Contratado: Bruno Zeferino do Carmo Teixeira.

Publicado por:

José Claudio Sousa de Oliveira

Código Identificador:C149F826

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 10/06/2021. Edição 1558
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>